UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA CATEGORIA DOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO (TAE)

Edital nº 01/2024 TAEs/UNILAB

Eleição de representação dos Técnico-Administrativos em Educação (TAE) da Unilab no Conselho Universitário (Consuni), no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) e Conselho Administrativo (Conad), mandato 2024-2027

A Comissão Eleitoral, instituída por meio de assembleia realizada no dia 23 de maio de 2024 pela categoria dos Técnico-Administrativos em Educação (TAE) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira (Unilab), torna público o presente Edital que regerá o processo eleitoral para a representação dos servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE) no Conselho Universitário (Consuni), no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) e Conselho Administrativo (Conad), nos termos do Estatuto e Regimento Geral da Universidade, estabelece:

I - DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1°. O presente Edital orienta e regulamenta os procedimentos para a realização das eleições dos representantes Técnico-Administrativos em Educação (TAE), para representação no Conselho Universitário (Consuni), Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) e Conselho Administrativo (Conad), nos termos do Estatuto e Regimento da Unilab.

II - DA COMISSÃO ELEITORAL

- Art. 2°. A Comissão Eleitoral, composta por 4 (quatro) técnicos(as), eleitos(as) em Assembleia da categoria dos Técnico-Administrativos em Educação (TAEs) da Unilab, nos campi Ceará e Bahia, terão as seguintes atribuições e competências:
 - I Conduzir o processo eleitoral nos termos deste Edital.
 - II Divulgar a normatização do pleito para toda a comunidade universitária.
 - III Coordenar e supervisionar o processo eleitoral para o qual foi constituída.
 - IV Decidir sobre os recursos interpostos à execução do processo eleitoral.
 - V Divulgar os resultados gerais do pleito para a comunidade universitária.
 - VI Constituir eleitos, oficializando perante o órgão superior ao qual esteja sendo realizada a eleição, encaminhando os dados consolidados e apurados.
 - VI Adotar as demais providências necessárias à realização das eleições.

III - DA REPRESENTAÇÃO

- Art. 3°. Os representantes dos TAEs no Consuni, no Consepe e no Conad serão escolhidos em quantidade compatível com a disponibilidade de cadeiras destes Conselhos a eles destinados.
- Art. 4°. O Conselho Universitário (Consuni), o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) e o Conselho Administrativo (Conad) conferem aos servidores Técnico-Administrativos em Educação da Universidade, uma representação correspondente à proporção de até 15% (quinze por cento) do total de membros do Conselho, conforme estatuto da Unilab.
- Art. 5°. Os candidatos aos conselhos (Consuni, Consepe e Conad) serão classificados em ordem decrescente de número de votos, até a ocupação de todas as vagas para cada conselho, titular e suplente.

Parágrafo único - O membro suplente eleito terá mandato vinculado ao do efetivo, para substituílo em suas faltas e impedimentos. Os candidatos classificados, mas não nomeados, comporão cadastro reserva para ocupação de eventuais vacância no conselho correspondente, e durante a vigência deste edital.

IV - DAS VAGAS

- Art. 6°. Conselho Universitário (Consuni) 05 vagas titulares e seus respectivos suplentes, sendo 04 vagas de preenchimento imediato.
- Art. 7°. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) 04 vagas titulares e seus respectivos suplentes, sendo 02 vagas de preenchimento imediato.
- Art. 8°. Conselho Administrativo (Conad) 05 vagas titulares e seus respectivos suplentes, sendo 03 vagas para preenchimento imediato, **observando o número de 1 (um) representante por campus fora de sede.**
- Art. 9°. As vagas acima serão preenchidas de acordo com a vacância no respectivo conselho da universidade, considerando a lista de classificação dos candidatos e o prazo de validade deste edital.
- Art. 10. A distribuição dessas vagas entre os TAE se dará de acordo com o critério de representação por Estado de atuação da Universidade, de maneira a garantir, no mínimo, 20% das vagas em cada um dos Conselhos para Técnico-administrativos em Educação lotados no Campus dos Malês, no Estado da Bahia.

V - DOS ELEGÍVEIS

Art. 11. São elegíveis às representações dos TAE no Consuni, no Consepe e no Conad todos os servidores ocupantes de cargos efetivos no Plano de Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação, lotados e em exercício na Unilab, que declararem, prévia e expressamente, que aceitarão a investidura no mandato, se escolhidos, devendo solicitar afastamento em caso de ocupação de funções, ressalvados os casos de recondução de mandato.

Art. 12. Para maior lisura e isenção do presente pleito, os membros da Comissão Eleitoral não são elegíveis, bem como cônjuges, filhos, irmãos, pais, netos, sogros, genros, padrastos, madrastas, enteados e cunhados.

Art. 13. Não poderão se inscrever no presente processo eleitoral:

- I. Os servidores que integrem órgãos colegiados deliberativos;
- II. Os servidores afastados do cargo para cursar Pós-Graduação;
- III. Os servidores cedidos ou à disposição de órgãos não integrantes da Unilab; ou
- IV. Os servidores em período de licença para tratar de assuntos particulares.

Parágrafo único. Contudo, será aceita a inscrição de Conselheiro que esteja cumprindo o mandato, respeitando os termos do Estatuto da Universidade que versam sobre recondução.

Art. 14. Os servidores eleitos (titular e suplente) deverão, sob pena de exclusão do processo eleitoral vertente, comparecer à Assembleia de Posse híbrida, com data prevista no cronograma de atividades constante no Anexo I deste Edital.

Art. 15. A posse dos eleitos será realizada de acordo com o disposto no Anexo I deste edital.

Parágrafo Único: Em caso de vacância de algum titular, a categoria informará à Secretaria de Órgãos Deliberativos Superior (SODS) para que sejam feitos os devidos procedimentos de substituição, do titular, considerando a lista de cadastro reserva, para a posse do novo conselheiro técnico-administrativo.

VI - DOS ELEITORES

Art. 16. Poderão participar da eleição, na qualidade de votantes, os servidores Técnico-Administrativos em Educação pertencentes ao quadro efetivo da Unilab, inclusive os servidores afastados sob qualquer fundamento, de acordo com a lista nominal de servidores cadastrados, devidamente atualizada e fornecida pela Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP).

Art. 17. A lista mencionada no item anterior será divulgada conforme cronograma definido no Anexo I, bem como, o prazo para interposição de recurso.

Art. 18. A eventual interposição de recurso, contra a relação nominal a que se refere a lista citada no Art. 16, deverá ser apresentada à Comissão Eleitoral, conforme cronograma definido, e mediante o preenchimento do formulário (Anexo III).

Art. 19. O recurso de que tratam os dispositivos anteriores (Arts. 17 e 18) não terá efeito suspensivo.

VII - DA CANDIDATURA

- Art. 20. As candidaturas dos representantes dos Técnico-Administrativos em Educação serão realizadas, em chapa, titular e suplente,via formulário eletrônico (<u>Anexo II</u>), obedecendo ao cronograma (Anexo I) deste edital.
- Art. 21. Em havendo mais de uma inscrição do mesmo candidato, será considerada apenas a última inscrição realizada para fins de homologação.
- Art. 22. Não cumprindo os requisitos e cronograma deste edital a inscrição será indeferida.
- Art. 23. Recebido, autuado o pedido e finalizado o prazo de inscrição, o deferimento das candidaturas será publicado no sítio eletrônico da universidade destinado à comissão, e-mails da categoria e mídias sociais.
- Art. 24. Qualquer recurso referente à inscrição deverá ser interposto pelo preenchimento de formulário online (<u>Anexo III</u>), em até dois dias úteis após a divulgação do deferimento das candidaturas.

VIII - DA CAMPANHA ELEITORAL

- Art. 25. É permitida a campanha eleitoral no âmbito da Universidade.
- Art. 26. A campanha e todas as atividades de propaganda, se encerram às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior ao do pleito.
- Art. 27. É de total responsabilidade do candidato realizar a retirada do material publicitário após as eleições.

IX - DA VOTAÇÃO

- Art. 28. O voto é secreto, nominal, facultativo, intransferível e o sigilo será garantido.
- Art. 29. A votação será eletrônica e seguirá as regras definidas no Regimento Interno da Universidade.

Parágrafo Único: Na impossibilidade de uso de sistema eletrônico, SigEleição e similares, será

adotado o sistema de formulário eletrônico disponibilizado pela Instituição, conforme definido e aprovado em assembleia conjunta Ceará e Bahia, realizada no formato híbrido em 29/07/2024, às 13h30, no Campus da Liberdade - Redenção/CE

- Art. 30. A eleição ocorrerá no dia previsto no cronograma, no horário de Brasília, das 08h às 18h (Anexo I).
- Art. 31. Em sua votação, o servidor deverá votar em apenas um único servidor para cada conselho a ser provido.

X - DA APURAÇÃO

- Art. 32. A apuração dos votos ocorrerá em sessão pública imediatamente após o encerramento da eleição, de acordo com o cronograma (Anexo I).
- Art. 33. Após a apuração, será considerado eleito o candidato mais votado, ressalvada disposição diversa. A lista das chapas/candidatura será ordenada por ordem decrescente de número de votos recebidos.
- Art. 34. Em caso de empate, a escolha recairá sobre o(a) candidato(a) titular que tiver o maior tempo como servidor na Unilab e em caso de persistir o empate, recairá sobre o(a) candidato(a) titular com maior idade.

XI - DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

- Art. 35. Apurados os votos, será lavrada a Ata Circunstanciada da Eleição com a indicação do resultado parcial obtido, a ser assinada pela Comissão Eleitoral.
- Art. 36. O resultado parcial será divulgado por meio do sítio eletrônico da universidade, e-mails da categoria e mídias sociais.
- Art. 37. O prazo para interposição de recursos à comissão eleitoral obedecerá às datas do cronograma disponível no Anexo I do presente Edital.
- Art. 38. As vagas não preenchidas serão levadas à assembleia de homologação e posse dos eleitos, na qual outros servidores poderão se candidatar e serem votados pelos presentes e assim finalizar o pleito.
- Art. 39. Ao final do pleito, o resultado definitivo será divulgado pela comissão eleitoral através do sítio eletrônico da universidade, e-mails da categoria e mídias sociais.
- Art. 40. O resultado final será homologado e encaminhado à Secretaria de Órgãos de Deliberação Superior SODS.

XII - DA POSSE E DO MANDATO

- Art. 41. A posse dos servidores TAE eleitos deverá ser realizada em assembleia da categoria, cumprindo o cronograma.
- Art. 42. O mandato dos servidores Técnico-Administrativos em Educação será de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução em igual período, sendo contabilizado a partir da data da posse no respectivo conselho.
- Art. 43. O mandato dos Técnico-Administrativos em Educação está subordinado às decisões das assembleias da categoria.
- Art. 44. Os membros representantes Técnico-administrativos no Consuni, no Consepe e no Conad poderão perder seus respectivos mandatos nos seguintes casos:
 - I. violação comprovada do estatuto e do regimento da Unilab;
 - II. violação comprovada das decisões dos fóruns da categoria; ou
- III. aceitação ou solicitação de transferência para outra instituição, que implique no afastamento do cargo em exercício.

Parágrafo Único: Os casos passíveis de destituição serão deliberados em assembleia da categoria.

Art. 45. No caso de eleição de representantes Técnico-administrativos que estejam cumprindo o mandato vigente de conselheiro, o novo mandato será contabilizado a partir da renúncia e/ou término com a respectiva posse no novo pleito.

XIII - DOS RECURSOS

- Art. 46. Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, os quais serão analisados pela Comissão, de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma.
- Art. 47. O pedido de recurso deverá ser realizado por meio de formulário online (<u>Anexo III</u>), de acordo com prazo estabelecido no cronograma. Em havendo mais de um recurso do mesmo candidato, será considerada a última submissão.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 48. O prazo de validade deste edital e da homologação do resultado é de 3 (três) anos, a contar da data de suas respectivas publicações.
- Art. 49. Os casos omissos neste Edital serão analisados e decididos pela Comissão Eleitoral designada para este processo eleitoral.

Redenção/CE., 01 de Agosto de 2024.

Comissão Eleitoral

Francisca Sidma Ferreira de Souza (Unilab-Ceará) Josely de Sousa Alves (Unilab-Ceará) Nádia Dias Coelho de Figueiredo (Unilab-Bahia) Valéria Jane Jácome Fernandes (Unilab-Ceará)

ANEXOS

ANEXO I CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATA PREVISTA
Publicação do Edital	01/08/2024
Publicação de lista definitiva de servidores elegíveis e eleitores habilitados.	02/08/2024
Período de inscrição de candidaturas	02 a 22/08/2024
Prazo para interposição de recurso de servidores elegíveis e eleitores habilitados	02 e 03/08/2024

Homologação e publicação das inscrições deferidas.	26/08/2024
Prazo para interposição de recurso da homologação das inscrições.	27 a 28/08/2024
Homologação da lista definitiva de chapas de candidatos	29/08/2024
Período de campanha eleitoral	30/08 a 15/09/2024
Votação online (Horário Oficial de Brasília - 08h às 18h).	16/09/2024
Apuração e divulgação dos resultados da votação - a partir das 18 horas	16/09/2024
Prazo para interposição de recurso do resultado final da votação	17 e 18/09/2024
Resultado do recurso da votação	19/09/2024
Publicação do resultado final	20/09/2024
Assembleia de Posse (híbrida)	A ser convocada pela categoria.

^{*}As datas e os períodos estabelecidos no cronograma são passíveis de alteração, conforme necessidade e conveniência. Caso haja alteração, esta será previamente comunicada por meio de edital

ANEXO II

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA À ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTES TAE NO CONSUNI/CONSEPE/CONAD

Nome do servidor:
SIAPE:
Estado de lotação:
E-mail:
Data de nascimento:
Candidatura ao: () CONSUNI () CONSEPE () CONAD
Justificativa pela qual deseja se candidatar a conselheiro representante da

categoria: TAE: Foto do(a) candidato(a) a representante

ANEXO III

FORMULÁRIO DE RECURSO À ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTES TAE NO CONSUNI/CONSEPE/CONAD

Dados do Requerente
Nome Completo:
SIAPE:
Setor:
Se for candidato, indicar o conselho ao qual se candidatou:
() Consuni() Consepe () Conad
Dados do Pedido:
() Recurso (Divulgação das inscrições deferidas e eleitores aptos a votar)
() Recurso (Referente à inscrição de candidatura)
() Recurso (Recurso (Apuração e divulgação dos resultados da votação)
() Impugnação
Fundamentação:
<u>//</u>
Local Data
Assinatura do(a) Servidor(a)

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS À ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTES TAE NO CONSUNI/CONSEPE

Número do Recurso:

Decisão sobre o recurso:

() DEFERIDO () INDEFERIDO

Fundamentação:

Comissão Eleitoral





